

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 31/17 CREDENCIAMENTO № 001/2017 INEXIGIBILIDADE № 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada e designada pela Portaria nº nº 076/2017, de 01 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CREDENCIAMENTO SUPRAMENCIONADO, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

- **1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços médicos especializados e realização de exames de ultraimagem para atenderem aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG.
- **1.2** As especialidades médicas, exames, plantões e atendimentos, bem como os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Médicos com experiência em atendimentos pautados na psicologia positiva e no tratamento com técnica em ECT para atender a demanda de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde em esquema de 24 horas semanais, atuando no Centro de Especialidades Médicas do Munícipio de Itapecerica e/ou no CAPS -Centro de Atenção Psicossocial, duas vezes por semana, totalizando o teto de até 120 (cento e vinte) consultas/mês.	R\$9.200,00
02	Médicos com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para atender a demanda de pacientes encaminhados pelos PSFs municipais, para atendimento em CARDIOLOGIA no Centro de Especialidades Médicas do Munícipio de Itapecerica, uma vez por semana com disponibilidade de 06 (seis) horas semanais, totalizando o teto de até 70 (setenta) consultas/mês.	R\$6.000,00
03	Médicos com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para atender a demanda de pacientes encaminhados pelos PSFs municipais, para atendimento em ORTOPEDIA no Centro de Especialidades Médicas do Munícipio de Itapecerica, uma vez por semana com disponibilidade de 06 (seis) horas semanais, totalizando o teto de até 70 (setenta) consultas/mês.	R\$6.000,00
04	Médicos com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG,	R\$6.000,00



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

05	para atender a municipais, pa Especialidades semana com dis teto de até 70 (s				
	Médico cirurgião, com vínculo em unidade SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para atender a demanda de pacientes encaminhados pelos PSFs municipais, para avaliações e encaminhamentos pré e pós operatórios e procedimentos de pequenas cirurgias nas unidades de saúde do Município. Com atendimento programado, duas vezes por mês, na sexta feira e sábado. Totalizando o teto de até 50 (cinquenta) atendimentos entre avaliações, acompanhamentos e cirurgias.				
06	Clínica médica pelos PSFs mu sonografia e e	R\$10.800,00			
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS	com profissionais con ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 FS e apoio ao Programa de	nentos. Com ato 4h00 às 20h00 j	endimento de para atender a	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 SFs e apoio ao Programa de m	nentos. Com ato 4h00 às 20h00 ¡ Saúde da Mulhe	endimento de para atender a r.	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS	rra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 FFs e apoio ao Programa de	nentos. Com ato 4h00 às 20h00 j	endimento de para atender a	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite QUANTIDADE MÁXIMA	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 SFs e apoio ao Programa de m	nentos. Com ato 4h00 às 20h00 ¡ Saúde da Mulhe VALOR	endimento de para atender a r. VALOR	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 SFs e apoio ao Programa de m TIPO DE SERVIÇO	nentos. Com ato 4h00 às 20h00 j Saúde da Mulhe VALOR UNITÁRIO	endimento de para atender a r. VALOR MENSAL	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL 70	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 SFs e apoio ao Programa de m TIPO DE SERVIÇO	valor UNITÁRIO	endimento de para atender a r. VALOR MENSAL R\$6.000,00	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL 70	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 FS e apoio ao Programa de TIPO DE SERVIÇO Consultas Endoscopia digestiva Ultrassonografia	valor UNITÁRIO R\$85,71 R\$200,00	valor MENSAL R\$6.000,00 R\$1.600,00	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL 70 08 40 Valor total do i	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 FS e apoio ao Programa de TIPO DE SERVIÇO Consultas Endoscopia digestiva Ultrassonografia	valor UNITÁRIO R\$85,71 R\$200,00 R\$80,00	endimento de para atender a r. VALOR MENSAL R\$6.000,00 R\$1.600,00 R\$3.200,00 R\$10.800,00	
	comprovada pa consultas, 03 (tr demanda dos PS Descrição do ite QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL 70 08 40 Valor total do i	ra realizar tais procedin rês) vezes por semana de 1 res e apoio ao Programa de m TIPO DE SERVIÇO Consultas Endoscopia digestiva Ultrassonografia tem	valor unitário R\$85,71 R\$200,00 R\$80,00 sede própria da	valor MENSAL R\$6.000,00 R\$1.600,00 R\$3.200,00 contratada, o	

1 DO PAGAMENTO

- **2.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.
- **2.2** Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa das contratações

As contratações objetivam a prestação de serviços em atendimento a pacientes que buscam nas unidades de saúde do Município de Itapecerica tratamento médico especializado. Os serviços solicitados visam implementar a estrutura médica local e suprir a carência médica do Município nas áreas de saúde mental, cardiologia, ortopedia, ginecologia, urologia e exames de imagem de



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

ultrassonografia e endoscopia, cujos profissionais são os mais buscados em outros domicílios. Tendo em vista que o deslocamento de pacientes, além de exaustivo, gera ônus para o Município com despesas de transportes e outras, a presente proposta é uma iniciativa pautada na pretensão de minimizar o sofrimento das famílias de pacientes e garantir o cumprimento da meta desta Administração de otimizar recursos em atendimento da demanda da saúde pública local.

2.2 Justificativa do credenciamento por meio da inexigibilidade de licitação

O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações pelas razões a seguir relacionadas: 1) serão credenciados todos as interessados; 2) a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; 3) o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados. Em face da extinção da competitividade caracterizada pela inviabilidade de competição, as referidas contratações enquadram-se na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pelas razões explanadas, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3 DO DIA HORA E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO

- **3.1** Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapecerica deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item **6 (seis)** deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento (anexo I) devidamente preenchida.
- **3.2** O envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapecerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00 as 17h00**, a partir do dia **03/04/2017 até as 12h30 do dia 26/04/2017**.
- **3.3** A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.
- **3.4** A sessão de análise dos documentos dar-se-á às 13h00min do dia 26 de abril de 2017, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço acima epigrafado.
- **3.5** Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

5 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1** Poderão se credenciar pessoas físicas e ou jurídicas especialistas e que atuem em ramos pertinentes ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.
- **5.2** Estão impedidos de se credenciarem:
- **5.2.1** Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município de Itapecerica (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9°, III), bem como qualquer pessoa que tenha vínculo com o Município de Itapecerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **5.2.2** Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).
- **5.2.3** Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento as interessadas, **PESSOA JURÍDICA**, deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- **b)** Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data da licitação.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.
- **OBS 1:** Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.
- **OBS 2:** Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.4.1** Indicação do (s) especialista (s), acompanhada da seguinte documentação:
- a) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina.
- b) Comprovação de curso na área médica correspondente.
- c) Cópia do CNES para comprovação do vínculo do profissional com unidade SUS de média e alta complexidade.

TAPECINE LAND

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

6.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.
- **6.1.6** Formulário de inscrição/credenciamento (conforme modelo anexo I).
- **6.2** Para fins de credenciamento a interessadas, **PESSOA FÍSICA**, deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade
- **b)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física no MF- CPF.

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Receita Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade trabalhista Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no órgão competente- CRM;
- **b)** Documento de comprovação da titulação de especialista na área médica correspondente, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Cópia do CNES para comprovação do vínculo do profissional com unidade SUS de média e alta complexidade.

6.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil.
- 6.2.5 Formulário de inscrição/credenciamento (conforme modelo anexo).

9.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (pessoa jurídica)

- **9.1.4.1** Deverão ser apresentadas para fins de habilitação as declarações abaixo especificadas, assinadas pelo titular da empresa ou por quem de direito:
- **a)** Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).
- **b)** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública (Modelo Anexo).
- **6.3** Os documentos deverão ser apresentados em sua versão original ou em cópias autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços médicos especializados e realização de exames de ultraimagem para atenderem aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG.

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- **8.1** Os envelopes contendo os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, cujos procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.
- **8.2** Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:
- **8.2.1** Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.
- **8.2.2** Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.
- **8.3.3** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

9 DOS RECURSOS

- **9.1** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- **9.1.1** Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados, tempestivamente, no setor de protocolo da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155 Centro Itapecerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.
- **9.1.2** Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- **9.1.3** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis.

TAPECT MONTH

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

10 DA RATIFICAÇÃO

10.1 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **11.1** O credenciamento será formalizado por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO (conforme minuta, anexa).
- **11.2.** A empresa inscrita será convocada pela Administração para assinar o "TERMO DE CREDENCIAMENTO", a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.
- **11.3.** A recusa injustificada da empresa em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- **11.4.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.
- **11.5** O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada à publicação de seus extratos no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- **11.6.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.7** O TERMO DE CREDENCIAMENTO reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **11.8** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO anexo deste Edital.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário ou funcionário designado.
- **12.2** A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizados os exames, as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.
- **12.3** Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **12.4** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.
- **12.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **12.6** A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.7** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.
- **12.8** Os atendimentos médicos deverão ser realizados na sede do Município de Itapecerica/MG, no Centro de Especialidades Médicas, em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda da Secretaria.
- **12.8.1** Para as consultas médicas o Município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista), bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc.) e, ainda os aparelhos necessários a préconsulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.
- **12.9** Para os atendimentos ginecológicos e exames de ultraimagem, toda a estrutura física, pessoal, insumos e equipamentos serão de responsabilidade das clínicas credenciadas.
- **12.10** As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:
- 13.1.1 advertência;
- **13.1.2** multa;
- **13.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.
- **13.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado.
- **13.4.** A multa aplicável será de:
- **13.4.1**. 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **13.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;
- **13.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **13.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **13.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **13.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- **13.8** A CREDENCIADA ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 13.8.1 apresentar documentação falsa;
- 13.8.2 recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;
- 13.8.3 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **13.8.4** comportar-se de modo inidôneo;
- **13.8.5** falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **13.8.6** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **13.8.7** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.8** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **13.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- **13.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

TAPOURCA, AND

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

14 DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Srª .Maria Marlene Santos, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **14.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **14.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- **14.4** A CREDENCIADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
- **14.5** O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.6 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o contraditório e à ampla defesa.

15 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **15.1** O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, **com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
- **15.1.1** unilateralmente pela Administração:
- **15.1.2** por acordo entre as partes:

16 DO DESCREDENCIAMENTO

- **16.1** Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- **b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da credenciada;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TAPECINE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2017 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes. Ficha: 244-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física- Fonte de Recursos 102; Ficha 245-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- Fontes de Recursos nº 102, 149 e 155.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da credenciada, dos integrais termos deste edital convocatório.
- **18.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.
- **18.3** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.
- **18.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.
- **18.5** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail; licitacao@itapecerica.mg.gov.br.
- **18.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **18.7** Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **18.8** O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 Centro Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário de 12h00min as 18h00min, ou no site www.itapecerica.mg.gov.br.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição de Credenciamento (pessoa jurídica).



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Anexo II- Ficha de Inscrição de Credenciamento (pessoa física).

Anexo III - Modelo de declaração de não vínculo com órgão público (pessoa jurídica).

Anexo IV- Modelo de declaração de não vínculo com órgão público (pessoa física).

Anexo V- Minuta de Termo de Credenciamento.

Itapecerica/MG, 28 de março de 2017.

Cleide Maria Pereira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> Richard Huston Figueiredo Controle Interno



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO I- MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (pessoa jurídica)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 031/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2017

A empresa pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob
$n^{\underline{o}}$, com sede na Rua $n^{\underline{o}}$, Bairro, CEP
, na Cidade de Estado de, por meio de seu
sócio/titular,Srvem requerer sua
inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos com especialidade em
ee.
Na oportunidade apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA sob as penas
da lei que:
Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que jamais sofreu
qualquer penalidade no exercício da atividade.
Concorda com todas as condições previstas no edital, inclusive ter ciência de que o
pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de
Credenciamento.
É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em
qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com suspensão do direito de licitar e
contratar com a administração e não se encontra impedida de contratar com a mesma e ainda, que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos
serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos e que seus
titulares ou sócios não possuem vínculos com o Município de Itapecerica, como servidor,
comissionado ou agente político de qualquer natureza.
m
Termos em que,
Pede deferimento.
Nome, Assinatura e CPF do declarante
,
, de de 2017.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO II- MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (pessoa física)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 031/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2017

	pessoa física, inscrita no CPF sol	o nº	, 1	residente,
	residente e domiciliada na Rua			
	, CEP na Cidade de Estado d	e,	vem requ	uerer sua
inscrição	no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços i	médicos com	especiali	idade em
	e			
	Na oportunidade apresenta a documentação exigida n	o edital e DEC	LARA sob	as penas
da lei que:				
	Preenche todas as condições exigidas para seu cred	enciamento e	que jama	ais sofreu
qualquer p	oenalidade no exercício da atividade.			
1:1 1	Concorda com todas as condições previstas no edita			
	Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, seg	undo a avaliaç	ao da Cor	missao de
Credenciar	mento.			
	É idônea para licitar e/ou contratar com a Administr	ração Pública	e não in	corre em
analaner d	dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com			
	com a administração e não se encontra impedida de con	-		
	e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores		icoma e a	imaa, qac
0000 0101100	, an 001-9a00110aaa0 ao aoota ar 000110110a0 pooto110100	,		
	DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão	de contrato p	or defici	ência dos
serviços ou	u por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos	-		
titulares o	ou sócios não possuem vínculos com o Município	de Itapecerio	a, como	servidor,
comissiona	ado ou agente político de qualquer natureza.			
	Termos em que,			
	Pede deferimento.			
	Name Assistant CDE de deslama	. .		
	Nome, Assinatura e CPF do declarar	ite		
		1		1 004=
		, de		_ de 2017.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO (pessoa física)

Eu,	portador do RG nº	, CPF nº	para fins de
	ento DECLARA, declaro para os fins	-	-
	iente com a Administração Pública VI do artigo 37 da Constituição Fed	• •	ca/MG, em conformidade
Data:			
Nome e assin	natura		



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO (pessoa jurídica)

	edenciamento DECL al, que não possui n			· ·	,
	ípio de Itapecerica/			 	
Data:					
Nome	e assinatura	_			



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO IV- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado CREDENCIANTE e o
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados de
Município de Itapecerica/MG. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO 2.1 Pela prestação odos serviços pagará o CREDENCIANTE ao CREDENCIADO o valor mensal de R\$
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
2.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de (consultas exame e ou serviços) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.
2.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
2.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).
CLÁUSULA OUARTA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- **4.1** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário ou funcionário designado.
- **4.2** A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam executadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.
- **4.3** O profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **4.4** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.
- **4.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **4.6** A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.7** A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.
- **4.8** Todos os atendimentos deverão ser realizados na sede do Município de Itapecerica/MG em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.8.1** Para as consultas médicas o Município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista), bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc.) e, ainda os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros, **exceto para as clínicas, as quais deverão arcar com toda a infraestrutura física, de pessoal e equipamentos necessários à prestação dos serviços.**
- **4.9** As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO

- **5.1** Constituem motivo para o descredenciamento:
- **a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- **b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciada;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **5.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 6.1.1 advertência;
- **6.1.2** multa;
- **6.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **6.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n^{o} . 8.666/93 e suas alterações.
- **6.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.
- **6.4.** A multa aplicável será de:
- **6.4.1** 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;
- **6.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;
- **6.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **6.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **6.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **6.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **6.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.
- **6.7.1** A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- **6.8.1** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **6.8.2** falhar ou fraudar na execução do serviço;
- **6.8.3** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **6.8.4** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **6.8.5** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **6.9** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **6.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- **6.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADA

- **7.1** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.
- **7.2** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.
- **7.3** Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.
- **7.4** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.
- **7.5** Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- **7.6** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.
- **7.7** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **7.8** Manter-se, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.
- **7.9** Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- **7.10** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.11** Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **7.12** Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **7.13** Arcar com as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.
- **7.14** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- **7.15** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- **8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente à CREDENCIADA por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar ao as sanções cabíveis.
- **8.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- **8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- **8.5** Fornecer às CREDENCIADAS a infraestrutura adequada e todos os materiais de consumo necessários (formulário, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc.), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.
- 8.6 Disponibilizar consultórios para a realização das consultas médicas, bem como pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar os atendimentos, exceto para as clínicas, as quais deverão arcar com toda a infraestrutura física, de pessoal e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 8.7 Efetuar o pagamento às CREDENCIADAS, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Srª Maria Marlene Santos, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- **9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **9.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- **9.4** A CREDENCIADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
- **9.5** O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **9.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.
- **9.7** Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **12.1** A alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **12.1.1** unilateralmente pela Administração:
- **12.1.2** por acordo das partes:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2017 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:

- **14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.1.2** Nos preceitos de direito público;
- **14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **14.1.4**. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

14.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

14.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 001/2017.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG,dede 2017.		
Credenciante : Municipio de Itapecerica Representante legal CPF nº.		
Credenciado: CPF/MF nº		
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:	
Testemunha	Testemunha	
		Visto Dr. Welton Vieira Leão OAR/MG 78 610